



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Aiquara, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Aiquara, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, têm a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal compreende:

I. A Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II. A Administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Autarquia - serviço autônomo, criado por lei com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.

II. Fundação - a entidade dotada de personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

III. Empresa Pública - a entidade datada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direitos.

IV. Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

Parágrafo Único- As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I. Legalidade;

II. Impessoalidade;

III. Moralidade;

IV. Publicidade;

V. Eficiência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

Art. 6º. Os atos da Administração Pública Municipal e as ações governamentais obedecerão rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o administrador público está subordinado, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de Competência;
- V. Controle;
- VI. Transparência.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 8º. A ação governamental obedecerá a planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização os seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamentos Anuais;
- V. Programação Financeira de Desembolso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo, será objeto de permanente coordenação.

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.

§2º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo, procedimento este, será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade de competente.

Art. 10. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção de execução;

b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na região, iniciativa privada suficientemente desenvolvida com capacidade a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 12. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 13. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada, atribuições do objeto de delegação e prazo de vigência estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

TÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 14. O controle das atividades e procedimentos da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos e será coordenado pela Controladoria Interna, e atuará diretamente sobre:

I. O controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II. O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal e do Art.89 da Constituição Estadual.

Art. 15. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 16. Lei Municipal específica disporá sobre a Controladoria Interna do Município, subordinada única e exclusivamente ao Prefeito Municipal de acordo as normas e regulamentos expedidos pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. A Administração Pública Municipal produzirá uma gestão totalmente transparente da informação, nos termos da Lei, propiciando:

I. Ampla divulgação e acesso à informação dos atos praticados pela gestão pública;

II. A proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

e

III. A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.18. Órgãos, preenchidos por cargos criados nos termos do Anexo Único desta Lei, declarados aqui de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Gabinete do prefeito - GAPRE
2. Procuradoria Jurídica Municipal - PJM
3. Controladoria Interna Municipal - CIMU
4. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAFIN
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos - SEDUR
6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC
7. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
8. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
9. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente -SEMA

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 19. O Gabinete do Prefeito - GAPRE - tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
- II. Assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III. Intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

- IV. Assessorar diretamente o Prefeito juridicamente;
- V. Coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;
- VI. Promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII. Coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII. Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX. Representar o Prefeito por designação individual;
- X. Assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XI. Coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- XII. Acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII. Reparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete do Prefeito;
- XIV. Preparar, registrar e publicar os atos expedidos pelo Prefeito;
- XV. Exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO II DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 20. A Procuradoria Jurídica do Município - PJM, tem como finalidade de coordenar e executar as seguintes atribuições:

- I. Defender os interesses do Município em Juízo ou fora dele;
- II. Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III. Elaborar anteprojatos de lei, de decreto e demais atos normativos;
- IV. Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- V. Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VI. Elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;
- VII. Coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

Parágrafo Único – Não incide sob o Procurador Geral a impedimento do exercício da advocacia, salvo em ações que conflitem o interesse do Município.

TITULO III

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO – CIMU

Art. 21. A Controladoria Interna do Município - CIMU, tem a finalidade de coordenar o Sistema de Controle Interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, competindo-lhe:

I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII. Examinar a execução da receita as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII. Examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e despesas de exercícios anteriores;

IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XI. Organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

XII. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 22. A Controladoria Interna do Município, subordinada única e exclusivamente ao Prefeito Municipal de acordo as normas e regulamentos expedidos pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN

Art. 23. A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAFIN** tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, controle patrimonial e acervo documental, além de executar as políticas financeira, tributária, de arrecadação, e de licitações, competindo-lhe:

- I.** Exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;
- II.** Exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;
- III.** Exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;
- IV.** Formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
- V.** Buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
- VI.** Promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

VII. Coordenar as atividades do arquivo municipal;

VIII. Exercer outras atividades correlatas.

IX. Analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;

X. Elaborar projetos de modernização e otimização do setor tributário, financeiro e de arrecadação do Município;

XI. Coordenar e avaliar a política financeira, tributária, de arrecadação e de licitações do Município;

XII. Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;

XIII. Proceder às retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais devidos da Prefeitura e de terceiros contratados;

XIV. Administrar a contabilidade geral do Município;

XV. Elaborar a programação financeira do Município;

XVI. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEDUR

Art. 24. A Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos – SEDUR, tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

I. Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;

II. Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;

III. Executar a política de transportes urbanos;

IV. Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

V. Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;

VI. Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;

VII. Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;

VIII. Executar a política habitacional do Município;

IX. Implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;

X. Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;

XI. Incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;

XII. Definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;

XIII. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

XIV. Executar os serviços de saneamento básico do Município;

XV. Implantar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

XVI. Coordenar a administração de Cemitérios;

XVII. Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

Art. 25. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC** tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, competindo-lhe:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

- I. Traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II. Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;
- III. Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitária;
- IV. Administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede.
- V. Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;
- VI. Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- VII. Promover e organizar as atividades culturais e artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- VIII. Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- IX. Promover, desenvolver, administrar atividades de artes plásticas, literatura, música, áudio-visual, bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- X. Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
- XI. Promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- XII. Promover e incentivar o esporte amador nas mais variadas modalidades no Município;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Art. 26. A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS** tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de saúde do Município, competindo-lhe:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

- I. Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II. Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III. Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV. Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;
- V. Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico sanitárias da população;
- VI. Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII. Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII. Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX. Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X. Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI. Expedir alvarás de vigilância sanitária;
- XII. Participar de consórcios de saúde intermunicipais;
- XIII. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIV. Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

XV. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE ASSISTENCIASOCIAL E CIDADANIA – SEDESC

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEDESC tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do Município, competindo-lhe:

II. Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;

III. Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas públicas de assistência social do Município;

IV. Promover programas e projetos comunitários com vista à melhoria de qualidade de vida da população carente;

V. Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, o adolescente, à família, ao idoso e à pessoa portadora de necessidades especiais;

VI. Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador, sua integração e inserção no mercado de trabalho;

VII. Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;

VIII. Promover a assistência jurídica à população carente;

IX. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Lei Municipal específica disporá sobre a criação da assistência jurídica à população carente, observado no que for cabível a Lei Federal nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

TÍTULO IX

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE - SEMA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMA tem finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, aos recursos hídricos, e o meio ambiente, competindo-lhe:

I. Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;

II. Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes aos micros e pequenos produtores rurais;

III. Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;

IV. Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;

V. Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;

VI. Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;

VII. Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de apoio à agricultura familiar;

VIII. Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento de água;

IX. Promover e coordenar a política de assistência técnica ao mini e pequeno produtor;

X. Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;

XI. Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas como sistema de abastecimento local;

XII. Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

XIII. Elaborar programas e estudos alternativos para incentivar a micro e pequena produção familiar;

XIV. Promover feiras e exposições com a integração dos órgãos federais e estaduais;

XV. Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;

XVI. Administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio da Administração Pública Municipal;

XVII. Articular-se com órgãos afins da Administração Pública Municipal, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas ao meio ambiente;

XVIII. Elaborar o registro das nascentes do Município com vista à elaboração do Plano Municipal de Recursos Hídricos;

XIX. Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;

XX. Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;

XXI. Executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;

XXII. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 29. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

TÍTULO I

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

Art. 30. O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

Art. 31. O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I. Os objetivos;

II. As atividades a serem executadas;

III. As atribuições do servidor coordenador do Programa, sua competência para proferir despachos decisórios;

IV. O órgão ao qual será diretamente subordinado;

V. O tempo de duração;

VI. Os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 32. Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

TÍTULO II

DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

Art. 33. Os Grupos Temáticos de Trabalho serão criados pelas Secretarias Municipais, para atendimento a necessidades especiais de trabalho, sempre com data prevista de início e término de conclusão dos mesmos.

§ 1º. Para exercer a coordenação do Grupo Temático de Trabalho, deverá o servidor ter a qualificação, de acordo com a especificidade do serviço, ou experiência de atuação na área em que for atuar.

§ 2º. Só poderá ser designado para a função de Coordenador do Grupo Temático de Trabalho o servidor lotado na respectiva Secretaria.

§ 3º. O Grupo Temático de Trabalho deverá ser formado por um coordenador e membros em quantidade necessária ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

CAPITULO V

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Art. 34. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário, que poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento temporário e a cargos efetivos do nos percentuais abaixo discriminados:

I. de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo para portadores de curso médio;

II. de 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo para portadores de curso superior;

III. de 40% (quarenta por cento) até 60% (sessenta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo para portadores de pós-graduação.

§ 1º. Ato do Prefeito Municipal regulamentará a concessão da Gratificação pelo Exercício de Cargos de Provimento Temporário.

§ 2º. Quando a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário for concedida a servidor efetivo, o percentual aplicado poderá recair sobre o seu vencimento base e/ou a diferença deste para o cargo comissionado, prevalecendo para todos os efeitos legais o de maior valor comparado entre o vencimento base de carreira, como o vencimento do símbolo do cargo em comissão de provimento temporário.

§ 3º. Poderá ainda o servidor efetivo optar pelo recebimento integral do vencimento do símbolo aplicado ao cargo comissionado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A presente Estrutura Organizacional entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 36. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO
AIQUARA - BA
CNPJ: 13.769.609.0001/71

I. Regularizar a presente Lei no que for necessário, visando à sua regular aplicação, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida;

II. Implantar a presente Estrutura Organizacional utilizando para tanto, os recursos orçamentários vigentes, promovendo as transposições, transferências e remanejamentos de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e as adequações que se fizerem necessárias junto ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo pertinente e cabível à sua execução;

III. Homologar o regimento interno das respectivas Secretarias, que serão elaborados pelos Secretários Municipais no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 37. Será reservado o percentual de 1% (um por cento) de cargos comissionados criados nesta Lei, para serem preenchidos exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º. O servidor público municipal efetivo que for nomeado para exercer cargo em comissão de provimento temporário poderá optar:

I. Pelo vencimento do cargo em comissão;

II. Pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Quando o servidor efetivo for designado para o cargo de Secretário Municipal, passará a perceber tão somente o valor do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 38. Os vencimentos dos cargos ora criados/reorganizados estão contidos no Anexo Único desta Lei, sendo estruturados em 06 (seis) níveis.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nºs. 364/1999, 398/2001, 400/2001 e 401/2001, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AIQUARA, em 10 de janeiro de 2022.

DELMAR RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL